



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Amargosa

1

Quarta-feira • 30 de Novembro de 2016 • Ano IV • Nº 1346

Esta edição encontra-se no site: www.amargosa.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de **Amargosa publica:**

- **Decreto Nº. 455, de 29 de novembro de 2016** - Regulamenta o Processo de Seleção e Eleição de Diretores e Vice-Diretores da Rede Municipal de Ensino para o triênio 2017/2019.
- **Instrução Normativa N. 001, de 28 de novembro de 2016** - Dispõe sobre normas complementares ao Decreto nº 454, de 21 de novembro de 2016 que trata sobre o Processo de Transmissão de Governo.



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

***Imprensa Oficial
do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

DECRETO Nº.455, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

**Regulamenta o Processo de Seleção e
Eleição de Diretores e Vice-Diretores da
Rede Municipal de Ensino para o triênio
2017/2019.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMARGOSA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 206, VI, da Constituição Federal, art. 3º, VIII, da Lei Federal nº 9.394/96, a lei orgânica do município de Amargosa, Lei 318/2009 e a Lei complementar nº23 de 27 de Abril de 2011.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas as normas, procedimentos e critérios, indispensáveis à realização do processo eleitoral para preenchimento das funções de confiança de Diretor e Vice-diretor das Unidades Escolares do Município de Amargosa, em atendimento ao princípio da gestão democrática, contida na Lei Orgânica do Município de Amargosa, artigo 176, localizadas nas zonas urbana e rural, conforme anexo II deste Decreto, para o triênio 2017/ 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se unidade escolar a creche, escola inserido no anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º. O processo de seleção e eleição de diretores e vice-diretores terá início com a publicação do edital de inscrição no Diário Oficial do Município, no mural de avisos da Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, especificando data, local, horário e critérios para inscrição dos concorrentes.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 3º. Os (as) candidatos (as) aos cargos de diretor (a) e vice- diretor (a) deverão proceder suas inscrições de acordo com as seguintes modalidades, previstas na Lei nº 318 de 31 de Dezembro de 2009.

- I. 01 (um) candidato (a) diretor (a) para unidades de pequeno porte;
- II. 01 (um) candidato (a) diretor (a) e 01 (um) a vice- diretor (a) para as unidades de médio porte que funcionarem em regime de dois turnos, e tenham mais de 400 alunos matriculados;
- III. 01 (um) candidato (a) diretor (a) e 02 (dois) a vice- diretores (as) para unidades escolares de grande porte que funcionarem em regime de dois turnos;
- IV. 01 (um) candidato (a) diretor (a) e 03 (três) a vice- diretores (as) para unidades escolares de grande porte que funcionarem em regime de 03 (três) turnos e tenha mais de 800 alunos.

Art. 4º. A existência de candidato único não impede a realização da eleição.

Parágrafo Único. Em caso de candidato único, o mesmo deverá superar a maioria simples dos votos para ser eleito (metade mais um).

Art. 5º. Somente serão aceitas as inscrições de candidatos (as) que estejam em consonância com os seguintes critérios:

- I - Seja ocupante do cargo efetivo de professor e/ou coordenador pedagógico municipal;
- II - Tenha habilitação em nível superior, em curso de graduação de licenciatura em pedagogia ou licenciatura em áreas específicas, acompanhado de curso de pós-graduação em nível de especialização e na área de educação;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

- III - Tenha cumprido o período de estágio probatório de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo;
- IV - Tenha atuado, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses no Sistema Municipal de Ensino, comprovado por atestado emitido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) que atuou e validado pela Secretaria Municipal da Educação;
- V - Não tenha mais que 5 (cinco) faltas injustificadas no serviço, no período de 1 (um) ano, anterior ao período da inscrição, comprovado por atestado fornecido pela(s) Unidade(s) Escolar(es) que atuou e validado pela Secretaria Municipal da Educação;
- VI - Tenha disponibilidade de carga horária, e assine a declaração de disponibilidade de carga horária, contida no anexo III;
- VII - Esteja em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais, comprovando com certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- VIII - Não possua outro vínculo de trabalho em instituição pública, ressalvados os casos previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal, e assine declaração de vínculo de trabalho, contida no anexo IV;
- IX – Esteja em dia com os deveres do serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;
- X - Não possua outro vínculo em instituição privada com carga horária superior a 20 (vinte) horas semanais;
- XI - Não tenha exercido a função de direção e/ou vice-direção, por dois mandatos completos consecutivos e/ou alternados;
- XII - Tenha disponibilidade de carga horária de 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas de acordo com o quadro de vagas contido no anexo I deste Decreto;
- XIII – Elabore um plano de trabalho para a gestão, com ações específicas de sua responsabilidade.
- XIV – Esteja em ordem com a prestação de contas relacionadas ao caixa e alimentação escolar, bem como às demais verbas destinadas à unidade escolar.
- XV – Assine o termo de compromisso, contido no anexo II deste Decreto;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

XVI - Não tenha contrato, convênio ou outro ajuste civil ou administrativo com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, nem ser sócio, diretor, gerente ou administrador de pessoa jurídica que mantenha qualquer contrato, convênio ou ajuste congênere com a Administração Pública Direta ou Indireta Municipal;

XVII - Não esteja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 135/2010 e demais dispositivos da legislação federal aplicáveis aos casos de inelegibilidade, que visam a proteger a probidade administrativa e a moralidade no exercício do cargo ou função pública;

XVIII – Tenha aproveitamento igual ou superior a 70% na avaliação escrita e 95% de presença no Curso de Qualificação para a Gestão Escolar;

§1º. O professor e ou coordenador pedagógico poderá candidatar-se a uma das funções em qualquer das unidades escolares.

§2º. Serão candidatos os professores e/ou coordenadores pedagógicos efetivos que registrarem suas chapas no período estabelecido neste regulamento.

§3º. Não pode ser nomeado para as funções de confiança de Diretor ou Vice-diretor, mediante eleição ou não, o servidor que ainda esteja em estágio probatório.

§4º. O candidato a Diretor ou Vice-diretor deverá assinar declaração, conforme anexo III a este Decreto, afirmando a disponibilidade de carga horária.

§5º. O candidato a Diretor ou Vice-diretor deverá apresentar o quadro de horário, devidamente assinado, no ato da inscrição.

§6º. O mandato dos Diretores (as) e Vice- Diretores (as), seja eletivo ou nomeado, serão de 03 (três) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 7º. Fica vedada a inscrição para mais de uma Unidade Escolar ou Núcleo Escolar.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

§ 8º. Nas Unidades e Núcleos Escolares onde não houver inscrição de candidatos ou ocorra impedimentos, poderão ser nomeados pelo Chefe do Poder Executivo os Diretores (as) e Vice-Diretores (as).

§9º. Fica vedada a candidatura dos ocupantes em Cargo de Gestão Escolar, que possuem 10 anos consecutivos ou alternados no exercício da função de cargo de comissão ou de função gratificada.

§10º Se, após a nomeação, ficar comprovada impossibilidade de atendimento da carga horária especificada neste Decreto, o Diretor ou Vice-diretor será destituído da função, havendo a substituição, mediante nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para cumprimento do mandato.

Art. 6º. Haverá nomeação do Diretor e/ou Vice-diretor pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - se não houver nenhum servidor do magistério habilitado, na forma da lei;
- II - se não houver nenhum candidato para concorrer à eleição;
- III - se não houver quórum no pleito eleitoral;
- IV - para o caso de vacância da função de confiança;
- V - para as unidades escolares criadas após a eleição;
- VI - quando, por qualquer razão, não tenha sido realizada a eleição na unidade escolar;
- VII - por impedimento legal dos eleitos;
- VIII - em decorrência do afastamento do diretor e do Vice-diretor;

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO

Art. 7º. A eleição será realizada através de voto direto, em escrutínio secreto.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 8º. A campanha eleitoral deverá ser realizada a partir da publicação da lista dos candidatos que tiverem a sua inscrição homologada pela Secretaria de Educação, encerrando 48 horas antes da relação do pleito eleitoral.

Art. 9º. A cédula eleitoral será única, identificada com cores específicas por seguimento constando o nome da Unidade Escolar ou Núcleo Escolar, nomes dos candidatos aos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a), opção de nulidade e rubrica do presidente da mesa e mesários.

Art. 10. O voto é secreto e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

§ 1º. O eleitor ficará em local indevassável para votar.

§ 2º. Serão utilizadas urnas que assegurem a inviolabilidade do voto.

Art. 11. Na votação, serão observados os seguintes procedimentos:

- I.A votação obedecerá à ordem de chegada do eleitor;
- II.Os eleitores deverão apresentar ao presidente da mesa eleitoral documento de identificação com foto: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira de motorista ou passaporte para conferência na lista de votantes;
- III.No caso de aluno (a) eleitor (a), que não possua nenhum dos documentos exigidos no inciso anterior, o mesmo poderá apresentar Certidão de Nascimento. Cabendo a mesa eleitoral comprovar a identidade do mesmo através da pasta do aluno.

Art. 12. Participarão da eleição como eleitores, os professores e demais servidores efetivos e contratados em exercício na Unidade ou Núcleo Escolar, os alunos a partir de 12 (doze) anos, matriculados, frequentando regularmente, pai ou mãe ou ainda, o responsável legal do aluno que assinou a matrícula na Unidade Escolar.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Parágrafo Único. Fica estabelecido que apenas 01 (uma) pessoa, pai, mãe ou responsável legal que assinou a matrícula, terá direito a votar.

Art. 13. Serão atribuídos pesos diferenciados aos votos dos eleitores da seguinte forma:

- I. Peso 10 (dez) para os votos dos professores e demais funcionários;
- II. Peso 5 (cinco) para voto de alunos;
- III. Peso 5 (cinco) para voto dos pais ou responsável legal pelo aluno.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. Para o processo de eleição será criada, pela Secretaria Municipal de Educação e homologada pelo Chefe do Poder Executivo, uma comissão eleitoral composta de 06 (seis) membros sendo: 04 (quatro) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME e 01 (um) membro indicado pela APLB/Sindicato.

§ 1º. A Comissão Eleitoral poderá solicitar funcionários e técnicos da Secretaria de Educação para o acompanhamento da eleição nos diversos postos de votação da Sede e da Zona Rural.

§ 2º. O presidente e o secretário (a) da Comissão Eleitoral serão escolhidos por seus pares.

Art. 15. São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I- Fiscalizar e coordenar o processo eleitoral, desde o ato da inscrição até a apuração;
- II- Receber e julgar, no prazo de 02 (dois) dias, o pedido de impugnação de candidaturas;
- III- Divulgar as inscrições homologadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as impugnadas, com a justificativa dos seus impedimentos;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

- IV- Revisar a lista de eleitores por Unidade Escolar;
- V- Instruir a(s) mesa(s) eleitoral (ais) sobre o processo da eleição em reunião convocada para este fim;
- VI- Responsabilizar-se pelas urnas e pelos documentos relativos ao processo eleitoral durante os dias de eleição;
- VII- Atuar como junta apuradora;
- VIII- Lavrar a ata do processo eleitoral;
- IX- Resolver os casos omissos neste regulamento.

§1º. É dever da Comissão Eleitoral conduzir o pleito com imparcialidade e zelar pela lisura e pelo cumprimento das normas.

§2º. Todos os requerimentos serão encaminhados à Comissão Eleitoral e das suas decisões caberão recursos no prazo de 02 (dois) dias.

§3º. Cada Unidade e/ou Núcleo Escolar constituirá 01 (uma) sessão eleitoral que será formada por 01 (um) Presidente e 01 (um) mesário indicados pela Comissão Eleitoral dentre os servidores efetivos e contratados da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 16. A fiscalização da votação será exercida por 01 (um) fiscal indicado pelos candidatos inscritos, no ato do registro da candidatura, 01 (um) da Secretaria de Educação e 01(um) do CME.

Parágrafo Único. A escolha do fiscal, não poderá recair sobre integrantes da Comissão Eleitoral.

Art. 17. Somente poderão permanecer no recinto de votação os membros da Mesa Eleitoral, os fiscais e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 18. A apuração será feita após o término da votação, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Na impossibilidade da apuração dos votos no mesmo dia, as urnas devidamente lacradas, deverão ser guardadas pela Comissão Eleitoral na Secretaria de Educação em sala devidamente fechada e sob a responsabilidade de abertura apenas do Presidente desta Comissão.

§ 2º. A apuração referida no §1º deste artigo deverá ser iniciada imediatamente após o encerramento da votação ou no dia posterior à eleição, a partir das 08h00min.

Art. 19. Ao final da apuração, a Comissão Eleitoral registrará em Ata o resultado da votação de cada uma das Unidades ou Núcleos Escolares.

Art. 20. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a promulgação do resultado pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação e posterior publicação.

Art. 21. O resultado da eleição será encaminhado ao Poder Executivo para subsequente nomeação.

Parágrafo Único. Em caso de empate será aberto um novo processo eleitoral.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A carga horária semanal do Diretor (a) é de 40 horas, obrigatoriamente, distribuídas nos turnos de funcionamento da Unidade Escolar de forma equitativa e o Diretor das Escolas Nucleadas deverá cumprir 40 horas distribuídas igualmente entre as escolas do grupo.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

Art. 23. A carga horária semanal do Vice- Diretor será de 25 horas semanais distribuídas nos cinco dias da semana, cabendo à Secretaria Municipal de Educação estabelecer os seus turnos de trabalho.

Art. 24. A duração do mandato será de três anos contados da data da nomeação podendo ser prorrogado, se necessário, até que seja realizado um novo processo eleitoral.

Art. 25. Os Diretores e Vice-Diretores eleitos deverão participar obrigatoriamente das capacitações na área de gestão escolar a serem oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Na aplicação deste decreto, as dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Educação, ouvindo o Conselho Municipal de Educação.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 29 de novembro de 2016.

Karina Borges Silva
Prefeita Municipal



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO I

	UNIDADE ESCOLAR	PERÍMETRO	QUANTIDADE DE ALUNOS	PORTE	Nº DE DIRETORES	Nº DE VICE-DIRETORES
01	Escola Municipal Prof. ^a Dinorah Lemos da Silva	Urbano	419	MP	01	01
02	Escola Municipal Dôm Florêncio Sisínio Vieira	Urbano	429	MP	01	01
03	Escola Municipal Prof. ^a Edelvira Sales Andrade	Urbano	464	MP	01	01
04	Escola Municipal Prof. ^a Rosalina Souza Bittencourt	Urbano	276	PP	01	00
05	Escola Municipal Monsenhor Antônio José de Almeida	Urbano	253	PP	01	00
06	Escola Municipal Vivalda Andrade Oliveira	Urbano	484	MP	01	01
07	Centro de Educação Infantil Gustavo Leal Sales	Urbano	127	PP	01	00
08	Centro de Educação Infantil Marília Chagas Sampaio	Urbano	171	PP	01	00
09	Centro de Educação Infantil Rachel Macedo Vaz Sampaio	Urbano	175	PP	01	00
10	Núcleo I	Urbano	210	PP	01	00
11	Núcleo II	Rural	305	MP	01	00
12	Núcleo III	Rural	257	PP	01	00
13	Núcleo IV	Rural	251	PP	01	00
14	Núcleo V	Rural	196	PP	01	00
15	Núcleo VI	Rural	245	PP	01	00



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso que entre si celebram o Município de Amargosa, estado da Bahia representado pela Secretaria Municipal da Educação, o(a) candidato(a) à Direção da Instituição de Ensino _____, professor(a)/coordenador(a) _____ e o(a) candidato(a) à Vice-Direção, _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo tem por objeto o compromisso das partes envolvidas com vistas à autonomia e eficácia da gestão escolar, em busca da melhoria da qualidade de ensino nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DA GESTÃO ESCOLAR O Diretor e o Vice-diretor devem assegurar uma educação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, incumbindo-se de:

- I. Cumprir e fazer cumprir a política educacional da Rede Municipal de Ensino de Amargosa;
- II. Operacionalizar medidas para viabilização da autonomia escolar;
- III. Estimular, orientar e acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem na unidade escolar, visando à qualidade desses processos;
- IV. Dar atenção especial ao processo de alfabetização dos alunos nos primeiros anos do ensino fundamental;
- V. Gerenciar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

- VI. Promover a participação da comunidade nas ações da unidade escolar;
- VII. Coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Político Pedagógico/PPP e demais projetos.
- VIII. Cumprir as orientações curriculares e as metas de aproveitamento de aprendizagem propostas pela Secretaria Municipal da Educação;
- IX. Acompanhar o desenvolvimento do corpo docente e dos especialistas em educação em suas respectivas atividades, com vista ao ensino de qualidade;
- X. Aplicar sanções disciplinares previstas nas normas, pelo não cumprimento de deveres no âmbito da unidade escolar;
- XI. Assegurar a distribuição dos livros didáticos, assim como o recolhimento, por ser bem público, no final do ano letivo ou quando ocorrer transferência ou cancelamento de matrícula;
- XII. Zelar pelo cumprimento da carga horária escolar, do horário escolar e dos dias letivos estabelecidos no calendário escolar;
- XIII. Manter a documentação escolar de acordo com as exigências legais;
- XIV. Participar das avaliações externas, sem prejuízo de outros mecanismos implementados pela unidade escolar;
- XV. Assegurar a elevação do desempenho do aluno, anualmente, nas avaliações realizadas pela Secretaria Municipal da Educação e as realizadas pelo Ministério da Educação;
- XVI. Criar e implementar mecanismos para redução da repetência e da evasão escolar;
- XVII. Responsabilizar-se pela veracidade dos dados e informações requeridas pela Secretaria Municipal da Educação e Censo escolar, observando os prazos estabelecidos;
- XVIII. Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
- XIX. Assegurar condições de funcionamento do Colegiado Escolar;
- XX. Divulgar, semestralmente, à comunidade escolar, a movimentação financeira e os resultados do desempenho da unidade escolar;
- XXI. Estimular o envolvimento da comunidade, de voluntários e parceiros que contribuam para a melhoria da qualidade de ensino;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

- XXII. Dar conhecimento à comunidade escolar sobre as normas emanadas dos órgãos do Sistema Municipal de Ensino;
- XXIII. Manter atualizados e à disposição da Secretaria Municipal da Educação e da comunidade escolar o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e o Colegiado Escolar;
- XXIV. Manter atualizado o tombamento dos bens da unidade escolar;
- XXV. Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, mobiliário e do prédio escolar;
- XXVI. Zelar pelo uso do material de consumo pelos servidores, evitando desperdício, incluindo os adquiridos em premiações;
- XXVII. Organizar o quadro de pessoal da unidade escolar, respeitadas as orientações da Secretaria Municipal da Educação, zelando, diariamente, pelo cumprimento da carga horária de trabalho previstas nas legislações pertinentes;
- XXVIII. Estimular e acompanhar o processo de formação continuada dos servidores lotados na unidade escolar;
- XXIX. Participar assídua e pontualmente das reuniões e dos eventos, visando à atualização e/ou capacitação profissional, propostas pela Secretaria Municipal da Educação;
- XXX. Acompanhar diariamente a frequência do aluno, notificando o Conselho Tutelar do Município, juiz competente da Comarca e respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que apresentam quantidade de faltas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do permitido em lei;
- XXXI. Assegurar a integração da equipe escolar, mediante acompanhamento sistemático do trabalho do pessoal em exercício na unidade escolar;
- XXXII. Acompanhar, administrar e orientar os servidores, quanto às questões relativas à vida funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

A Secretaria Municipal da Educação, nos limites de sua competência, compromete-se a:

- I. Assegurar às unidades escolares meios e recursos humanos e materiais necessários para obtenção de ensino de qualidade, respeitando os critérios pré- estabelecidos na legislação vigente;
- II. Instituir programas e projetos especiais que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino;
- III. Realizar a avaliação externa nas unidades escolares;
- IV. Disponibilizar as Diretrizes Curriculares para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- V. Acompanhar e avaliar o desempenho do Diretor e Vice-diretor;
- VI. Viabilizar a realização do Censo Escolar, de acordo com os procedimentos educacionais definidos pelo Ministério da Educação/MEC;
- VII. Delegar autonomia pedagógica, administrativa e financeira à unidade escolar nos limites pré-estabelecidos na legislação vigente;
- VIII. Coordenar, supervisionar e controlar a aplicação de recursos financeiros na unidade escolar;
- IX. Apoiar o processo de desenvolvimento da gestão participativa na unidade escolar;
- X. Supervisionar e apoiar as unidades escolares no cumprimento das metas estabelecidas plano de Gestão e/ou PDE e no presente Termo.

Amargosa-BA, ____ de _____ de 2016.

Assinatura do Candidato



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA

Eu, _____, portador do RG
nº _____, órgão expedidor _____, CPF
nº _____, natural de _____, declaro ter
disponibilidade para atender às exigências de carga horária para a função ao qual estou
concorrendo, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº _____/2016, que
regulamenta o processo eleitoral para as funções de Diretor e Vice-diretor, para as
Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, descritas no anexo I do referido decreto,
ao biênio 2017/2019.

Amargosa-BA, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do Candidato)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Amargosa

CNPJ: 13.825.484/0001-50
Praça Lourival Monte, S/N – Amargosa – Bahia CEP: 45.300-000
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882
prefeituradeamargosa@hotmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE TRABALHO

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não possuo qualquer vínculo de trabalho (cargo, emprego ou função) com órgão ou Poder da Administração Pública Direta ou Indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988.

Amargosa- BA, ____ de _____ de 2016.

(Assinatura do Candidato)

Atos Administrativos



Comissão Mista de Transmissão de Governo AMARGOSA-BA Decreto nº 454/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre normas complementares ao Decreto nº 454, de 21 de novembro de 2016 que trata sobre o Processo de Transmissão de Governo.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO MISTA DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 454, de 21 de novembro de 2016, publicado na Edição nº 1337 do Diário Oficial do Município, de 22/11/2016, resolve:

Art. 1º. Emitir esta Instrução Normativa para dispor sobre o as reuniões de servidores com integrantes da equipe de transmissão.

Art. 2º. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transmissão devem ser objeto de agendamento e deverão obrigatoriamente ser gravadas em vídeo.

Parágrafo Único – A cada reunião será designado um responsável pelo registro sumário do ocorrido em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 3º. As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transmissão obedecerão ao seguinte Cronograma para agendamento:

- I. 05/12 (Segunda-feira) – 14h30min – Secretaria Municipal de Educação.
- II. 06/12 (Terça-feira) – 09h00min – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.
- III. 06/12 (Terça-feira) – 14h30min – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.
- IV. 07/12 (Quarta-feira) – 09h00min – Secretaria Municipal de Saúde.

Assinatura manuscrita em azul.

1



Comissão Mista de Transmissão de Governo AMARGOSA-BA

Decreto nº 454/2016

V. 08/12 (Quinta-feira) – 09h00min – Secretaria Municipal de Administração, Infraestrutura, Obras, Transportes e Serviços Públicos.

VI. 09/12 (Sexta-feira) – 09h00min – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Art. 4º. Poderão ser fixados outros dias e/ou horários se o interesse público recomendar.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa-BA, 28 de Novembro de 2016.


ANTONIO FERNANDES DE ALMEIDA AGAPITO

Presidente da Comissão Mista de Transmissão de Governo